
PROJETO DE LEI Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O PROGRAMA "DESCANSO PEDAGÓGICO" NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Descanso Pedagógico, que concede **RECESSO ESCOLAR**, no âmbito do município de Picuí, aos profissionais que especifica e dá outras providências;

§1º A concessão a que se refere o caput, será concedida no mesmo período das férias do meio do ano letivo:

a). Fica concedido o "Descanso Pedagógico" aos profissionais lotados na Secretaria de Educação que exercem os cargos de: Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo, Gestor Escolar, Agente Administrativo, Coordenador Pedagógico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Inspetor Escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 06 de junho de 2022.



ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Vereador -

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que segundo a Secretaria de Previdência do Brasil, nos últimos anos o adoecimento mental tem se manifestado como a terceira principal causa de concessão de benefício auxílio-doença por incapacidade laborativa. Além disso, os transtornos mentais e comportamentais estão entre as principais causas de perdas de dias no trabalho. Tais quadros são frequentes e comumente incapacitantes, evoluindo com absenteísmo pela doença e redução de produtividade.

Trabalhadores de educação precisam lidar diariamente com inúmeras demandas que podem influenciar no processo de adoecimento mental como indisciplina de alunos, famílias disfuncionais, agressividade, conflitos interpessoais, educandos e comunidade escolar com transtornos emocionais. A necessidade de lidar com estressores ocupacionais em excesso, a busca por soluções, assim como a ausência descanso podem gerar prejuízos para saúde emocional do trabalhador.



ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Vereador -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

AUTORIA: ATAÍDE DANTAS XAVIER

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O PROGRAMA "DESCANSO PEDAGÓGICO" NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2022.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Presidente -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Wagner Oliveira Fernandes da Silva

-Membro-

DESPACHO

06/06/2022



ALDEIR ALVES DE MACEDO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -
A **C.C.J.R.** para as devidas
providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo o Vereador **Jean Carlos da Costa**, relator para o **Projeto de Lei nº 005/2022**, de autoria do Vereador **Ataíde Dantas Xavier**.

Em _____ de _____ de 2022

ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2022

JEAN CARLOS DA COSTA
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2022.

- 1º Secretário -